



**PROJETO DE LEI Nº 47, DE 13 DE JULHO DE 2018.**  
Origem Poder Legislativo

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI

Art. 1º Fica instituído a “Semana Municipal do Idoso”, que será comemorada anualmente, na primeira semana de Outubro.

Art. 2º A semana passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º Os objetivos da semana são:

I - contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II - sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III - proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV - conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando atitudes de vida positivas e práticas de prevenção em saúde; e,

V - valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 4º Deverá, o Poder Público, envolver na organização, divulgação e execução, das atividades da semana Municipal do idoso, os clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal proporcionará a participação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, nas atividades de apoio à semana.

Art. 6º Poderá o conselho municipal do idoso, coordenar as atividades relativas à semana Municipal do idoso.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a regulamentar a presente lei, por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 13 de junho de 2018.

Janayna Gomes Silvino  
Vereadora PR  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).  
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 47/2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

A Semana Municipal do Idoso deverá ser comemorada anualmente, no período coincidente com a data 1º de outubro, o Dia Internacional do Idoso. Este dia foi instituído em 1991 pela (ONU) Organização das Nações Unidas e tem como objetivo sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar a população mais idosa. A mensagem do dia do idoso é passar mais carinho aos idosos, muitas vezes esquecidos pela sociedade e pela família.

Diante disso, o aumento da expectativa de vida no Brasil, que hoje ultrapassa os 71 anos de idade, representa um desafio para toda a sociedade, que deve criar formas de amparar melhor os idosos.

Em 2014, os idosos no país eram aproximadamente 26,3 milhões, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde a população acima dos 60 anos de idade é de 4.368 habitantes, a expectativa é que esse numero aumente nos próximos anos.

Diante de todo o exposto, evidenciado a importância do presente projeto de lei. Assim conto com o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Itapoá, 13 de julho de 2018.

Janayna Gomes Silvino  
Vereadora PR  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>